



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO N° 050/2023/PJM**

**CONTRATO N° 070/2022-SEMSA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição gás GLP P-13KG, combustível e óleos para atender as necessidades da SEMSA

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a viabilidade de celebra o primeiro termo aditivo de valor referente ao Contrato n° 070/2022 – SEMSA, tendo como objeto “Contratação de empresa para aquisição gás GLP P-13KG, combustível e óleos para atender as necessidades da SEMSA.

A Secretaria responsável justifica a necessidade do aditivo, em virtude de atendimento de atividades indeclináveis, dentre elas, abastecimentos de ambulâncias, e dos carros de apoio seja para as numerosas atividades de saúde ofertadas a população, seja para mobilidade da equipe técnica do centro urbano as comunidades do município; garantindo o fornecimento de saúde a todos os polos. Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza combustível aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), assim como para os Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Além disso, com aumento do quadro clínico (médicos, odontólogos, enfermeiros), bem como a oferta de ações de saúde nas comunidades distantes do centro urbano com isso houve uma elevação significativa da demanda de combustível, fazendo necessário à aquisição em quantidade adequada para a manutenção desses serviços.

Consta na documentação arrolada pela Secretaria Municipal de Saúde: justificativa, termo de concordância do contratado, demonstração de dotação orçamentária – saldo orçamentário, autorização, extrato do termo aditivo, cálculo do valor a ser aditivado.

O contrato autoriza o aumento ou supressão dos quantitativos contratados, portanto, há possibilidade contratual ao intento da Secretaria Municipal de Saúde. Só devendo ser observado o teor do art. 65 da Lei n° 8.666/1993:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Entretanto, deve-se salientar que o §1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas **obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo original, portanto, dentro do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 11/10/2023.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do termo aditivo na fundamentação desde parecer, mas ressalva-se a necessidade de averiguar a situação fiscal da contratada para posterior feitura do termo aditivo.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mojuí dos Campos/PA, 25 de abril de 2023.

**GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR**

Procurador Geral do Município

Decreto nº 009/2021

OAB/PA 24632